



**Despacho Nº 128/2020
de 14 de setembro**

Assunto: Regras de aplicação do artº 10º da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020 de 11 de setembro (horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais)

Considerando a publicação da Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020 de 11 de setembro, que estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV2, no âmbito da declaração de situação de contingência, e para os efeitos da aplicação do previsto no artº 10º do dito diploma, determino o seguinte:

1. Todos os estabelecimentos cujo horário de funcionamento se fixe dentro dos períodos previstos na Resolução supra citada (10h-23h), podem continuar a manter os mesmos, não carecendo de qualquer autorização do Presidente da Câmara Municipal;
2. Os estabelecimentos comerciais que pretendam exercer a sua atividade em horário de abertura diferente, devem dirigir o pedido ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;
3. Todos os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo âmbito de aplicação da Resolução supra referida devem encerrar às 23h, com as exceções previstas no nº 5 do artº 10º e artº 16º do dito diploma.
4. As regras supra descritas não prejudicam a possibilidade de, por decisão do Presidente da Câmara, e em casos em que se justifique, ouvidas as autoridades locais de Saúde e das forças de segurança, poder ser fixado horário de encerramento entre as 20h e as 23h.
5. O presente despacho produz efeitos a partir das 0:00H do dia 15 de setembro
6. Publicite-se.

Paços do Município, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves